

RECOMENDAÇÃO N.º 2/2011
ROTULAGEM DE ENERGIA ELÉTRICA

Dezembro de 2011

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	1
2	ORIGENS DE ENERGIA ELÉTRICA	3
2.1	Categorias das fontes de energia	4
2.2	Método de cálculo do <i>mix</i> do comercializador	5
2.3	Método de cálculo do <i>mix</i> de produtos	10
3	EMISSÕES ASSOCIADAS AO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	13
3.1	Fatores de emissão das fontes de energia	14
3.2	Método de cálculo das emissões específicas do comercializador	14
3.3	Método de cálculo das emissões totais de CO ₂ associadas ao consumo da fatura	15
4	DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO DE ROTULAGEM AOS CONSUMIDORES	17
4.1	Categorias de fontes de energia para divulgação do <i>mix</i>	18
4.2	Meios de divulgação e conteúdos	18
4.3	Síntese das obrigações dos comercializadores	20
5	ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DA ERSE	21
5.1	Informação de suporte aos comercializadores disponibilizada pela ERSE	21
5.2	Informação enviada pelos comercializadores à ERSE	22
5.3	Supervisão da ERSE	22
6	ENTRADA EM VIGOR	25
ANEXO I	FATORES DE EMISSÃO DAS FONTES DE ENERGIA A VIGORAR ATÉ À PUBLICAÇÃO DE NOVOS VALORES	27
ANEXO II	MÉTODO DE CÁLCULO DOS DADOS RELATIVOS AO OMIE	29
ANEXO III	EXEMPLO DE APLICAÇÃO	31

1 INTRODUÇÃO

A rotulagem de energia elétrica consiste na apresentação de informação aos consumidores sobre as origens da energia elétrica que consomem e sobre os impactos ambientais provocados na sua produção.

Os principais objetivos da rotulagem são os seguintes:

- *Diferenciação dos comercializadores de energia elétrica e dos seus produtos*

Permite que os consumidores possam fazer a sua escolha com base num critério adicional ao preço, podendo potenciar uma maior concorrência no mercado retalhista, inclusive fomentando o surgimento de novos produtos.

- *Responsabilização dos consumidores pelas suas escolhas de consumo de energia elétrica*

Possibilita que os consumidores façam opções de consumo mais informadas, nomeadamente considerando os impactos ambientais provocados pela energia elétrica que consomem, e compromete os consumidores quanto às suas escolhas de comercializador.

A experiência de aplicação da Recomendação da ERSE n.º 1/2008 (versão 2) sobre rotulagem de energia elétrica demonstrou que existe um conjunto de pontos de melhoria que é necessário implementar para alcançar uma rotulagem de qualidade superior e mais adaptada aos diversos públicos alvo.

A par da natural aprendizagem resultante da aplicação daquela Recomendação, foi publicada legislação que importa ter em consideração, designadamente sobre garantias e certificados de origem da produção com base em recursos renováveis ou cogeração. A própria contribuição do setor elétrico para alguns dos problemas ambientais também se alterou, resultado da alteração de tecnologias e combustíveis utilizados na produção de energia elétrica.

Assim, esta nova Recomendação mantém os princípios base da publicada em janeiro de 2009, mas adota um conjunto de simplificações que se espera sejam incentivadoras de uma melhor e mais rigorosa rotulagem de energia elétrica.

As recomendações da ERSE são efetuadas ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais, sendo a sua adoção pelos comercializadores de carácter voluntário. No entanto, a sua não aplicação obriga o comercializador respetivo a informar a ERSE sobre que medidas adotou no sentido de atingir os mesmos objetivos estabelecidos na Recomendação.

A presente Recomendação será aplicada pelos comercializadores de energia elétrica (em regime de mercado ou de último recurso) e entra em vigor a 1 de janeiro de 2012, substituindo a Recomendação n.º 1/2008 (versão 2).

A Recomendação, para além da presente introdução, encontra-se estruturada de acordo com os seguintes capítulos:

- Capítulo 2 – apresentação das categorias de fontes de energia e do método de cálculo do *mix* do comercializador e dos seus produtos.
- Capítulo 3 – apresentação dos fatores de emissão a publicar pela ERSE, do método de cálculo das emissões específicas e das emissões totais de dióxido de carbono.
- Capítulo 4 – definição dos conteúdos mínimos e dos meios a utilizar na divulgação de informação aos consumidores.
- Capítulo 5 – definição das atividades de acompanhamento e de supervisão da ERSE relativas à rotulagem de energia elétrica.
- Capítulo 6 – regime transitório.

Em anexo à Recomendação apresentam-se os fatores de emissão a vigorar (Anexo I), detalhes sobre o cálculo de informação do OMIE – Operador de Mercado Ibérico, pólo espanhol (Anexo II), um exemplo de aplicação (Anexo III) e uma sistematização das obrigações dos comercializadores (Anexo IV).

Para informação mais detalhada sobre as opções tomadas, sugere-se a análise do processo de consulta pública associado à elaboração da presente Recomendação, disponível na página da ERSE na internet¹.

¹ <http://www.erse.pt/pt/consultaspublicas/historico/Paginas/37.aspx>.

2 ORIGENS DE ENERGIA ELÉTRICA

A informação sobre as origens da energia elétrica a prestar aos consumidores para efeitos de rotulagem é apresentada através das contribuições percentuais de cada uma das fontes de energia para o total de energia vendida pelo comercializador, sendo designada por *mix*.

O *mix* de fontes de energia tem subjacente as opções de aquisição de energia de cada comercializador para satisfazer o consumo dos seus clientes. Assim, o cálculo do *mix* de fontes de energia tem por base a informação sobre as compras em mercados organizados e através de contratos bilaterais, e ainda a informação sobre aquisição de comprovativos de origem (CO) e sobre energia elétrica com base na produção em regime especial (PRE), conforme esquematizado na Figura 2-1. Por simplificação, a informação refere-se a aquisições de eletricidade produzida em território nacional ou em território espanhol, excluindo-se portanto trocas através de interligações com o exterior da Península Ibérica.

A energia da PRE é considerada para efeitos de cálculo do *mix*, uma vez que, apesar de adquirida na sua totalidade pelo comercializador de último recurso (CUR), o seu sobrecusto é suportado por todos os consumidores através das tarifas de acesso às redes. Assim, para efeitos de rotulagem, a energia da PRE é repartida pelos comercializadores de acordo com a carteira de clientes de cada um.

Figura 2-1 - Esquema ilustrativo do cálculo do *mix* de fontes de energia do comercializador



No Anexo III encontra-se um exemplo de cálculo do *mix* de fontes de energia de um comercializador.

Caso o comercializador disponibilize produtos com distintas origens da energia elétrica aos seus clientes, o comercializador deve calcular o *mix* de cada um dos produtos e também o *mix* do conjunto dos seus produtos (que corresponde à totalidade do consumo dos seus clientes).

Os comercializadores das regiões autónomas devem calcular um *mix* distinto para cada uma das ilhas dos respetivos arquipélagos.

Os dados de carácter geral de suporte aos cálculos, não específicos dos comercializadores, são recolhidos e disponibilizados pela ERSE na sua página na internet. Deste modo, facilita-se o acesso dos comercializadores a esses dados e garante-se que todos os comercializadores utilizam as mesmas fontes de informação. As expressões utilizadas nos cálculos relativas ao OMIE encontram-se no Anexo II.

2.1 CATEGORIAS DAS FONTES DE ENERGIA

As categorias de fontes de energia a considerar pelos comercializadores no cálculo do seu *mix* são definidas e publicadas pela ERSE na sua página na internet². Sempre que haja alterações das categorias, a ERSE informa individualmente os comercializadores dessas alterações.

As categorias a considerar após a entrada em vigor da Recomendação encontram-se listadas e descritas no Quadro 2-1.

² O número de categorias utilizadas nos cálculos é demasiado elevado para uma divulgação eficaz ao consumidor, designadamente nas faturas. Assim, o número de categorias a considerar para efeitos de divulgação é menor, nos termos apresentados no ponto 4.1.

Quadro 2-1 – Categorias de fontes de energia para cálculo do *mix*

Fonte de energia	Descrição
Eólica	Produção de energia elétrica utilizando o recurso eólico, designadamente através de aerogeradores.
Hídrica	Produção de energia elétrica utilizando o caudal em cursos de água, independentemente da dimensão e do regime de remuneração.
Cogeração renovável	Produção combinada de energia térmica e energia elétrica, nos termos da legislação em vigor, utilizando recursos não fósseis como combustível.
Geotermia	Produção de energia elétrica recorrendo a recursos geotérmicos.
Outras renováveis	Produção de energia elétrica tendo por base fontes de energia renovável, com exceção das energias eólica, hídrica ou cogeração renovável. Inclui as energias solar, das ondas e maremotriz e o aproveitamento de biomassa e de biogás.
Resíduos sólidos urbanos	Produção de energia elétrica utilizando resíduos sólidos urbanos como combustível, nos termos da legislação em vigor.
Cogeração fóssil	Produção combinada de energia térmica e energia elétrica, nos termos da legislação em vigor, utilizando recursos fósseis como combustível.
Gás natural	Produção de energia elétrica utilizando gás natural como combustível em ciclos combinados (turbinas a vapor e turbinas a gás).
Carvão	Produção de energia elétrica utilizando carvão como combustível em ciclos de vapor.
Nuclear	Produção de energia elétrica recorrendo a fissão nuclear.
Diesel	Produção de energia elétrica utilizando gasóleo ou fuelóleo como combustível em motores de ciclo diesel.
Fuelóleo	Produção de energia elétrica utilizando fuelóleo como combustível em ciclos de vapor.

2.2 MÉTODO DE CÁLCULO DO *MIX* DO COMERCIALIZADOR

O comercializador calcula o seu *mix* de fontes de energia para cada período, mensal ou anual, conforme o meio de divulgação da informação. A contribuição percentual de cada uma das categorias é determinada pelo quociente entre a quantidade de energia do comercializador com origem na fonte *i* e o consumo dos clientes do comercializador, conforme a expressão seguinte:

$$Fração_i = \frac{Energia_i}{Consumo}$$

Em que:

$Fração_i$ é a contribuição percentual da fonte de energia *i* para o *mix* do comercializador.

$Energia_i$ é a quantidade de energia com origem na fonte i do comercializador.

$Consumo$ é a quantidade de energia consumida pelos clientes do comercializador³.

Para cada comercializador, a energia com origem na fonte i é obtida através da soma das quantidades de energia da fonte i relativas à PRE atribuída ao comercializador, a comprovativos de origem e às compras do comercializador nos mercados organizados ibéricos e através de contratos bilaterais. Estas duas últimas parcelas são corrigidas na proporção da PRE atribuída e da energia correspondente a comprovativos de origem adquiridos, de modo a que o total de energia comercializada se mantenha. Assim, o cálculo segue a expressão seguinte:

$$Energia_i = PRE_i + CO_i + CMO'_i + CCB'_i$$

Em que:

PRE_i é a quantidade de energia da fonte i que provém da PRE atribuída ao comercializador.

CO_i é a quantidade de energia da fonte i correspondente a comprovativos de origem adquiridos pelo comercializador.

CMO'_i é a quantidade de energia da fonte i das compras no mercado organizado ibérico do comercializador corrigida da atribuição da PRE e dos comprovativos de origem adquiridos.

CCB'_i é a quantidade de energia da fonte i das compras através de contratos bilaterais do comercializador corrigida da atribuição da PRE e dos comprovativos de origem adquiridos.

Os cálculos relativos a cada uma das parcelas do *mix* são apresentados seguidamente, sendo também indicados os dados disponibilizados pela ERSE na sua página na internet.

PRE ATRIBUÍDA AO COMERCIALIZADOR

Nas regiões autónomas existe um único comercializador por região, pelo que a PRE produzida em cada região é atribuída na totalidade ao comercializador dessa região.

Para Portugal Continental, a atribuição da PRE pelos comercializadores é realizada, de modo aproximado, de acordo com a distribuição do seu sobrecusto. Assim, a energia de cogeração, de micro-produção⁴ ou mini-produção⁵ é distribuída na proporção da energia consumida pelos clientes de cada comercializador, sendo a restante PRE distribuída na proporção do consumo de energia dos

³ Este valor corresponde à carteira do comercializador (consumo ajustado para perdas no referencial da produção).

⁴ Decreto-Lei n.º 363/2007, 2 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 118-A/2010, de 25 de Outubro.

⁵ Decreto-Lei n.º 34/2011, de 8 de Março.

clientes em baixa tensão (BT) de cada comercializador, tal como se apresenta nas expressões seguintes:

- Se a fonte de energia for cogeração renovável ou cogeração fóssil, então:

$$PRE_i = \frac{\text{Consumo}}{\text{Consumo em Portugal Continental}} \times PRE \text{ em Portugal Continental}_i$$

Em que:

Consumo em Portugal Continental é a quantidade de energia consumida em Portugal Continental.

PRE em Portugal Continental_i é a quantidade de energia da fonte *i* abrangida pelo regime de PRE produzida em Portugal Continental.

- Para as restantes fontes de energia:

$$PRE_i = \frac{\text{Consumo}}{\text{Consumo em Portugal Continental}} \times PRE(\mu) \text{ em Portugal Continental}_i + \frac{\text{Consumo BT}}{\text{Consumo BT em Portugal Continental}} \times PRE(\bar{\mu}) \text{ em Portugal Continental}_i$$

Em que:

PRE(μ) em Portugal Continental_i é a quantidade de energia da fonte *i* abrangida pelo regime de micro-produção e mini-produção PRE produzida em Portugal Continental.

Consumo BT é a quantidade de energia consumida por todos os clientes em Baixa Tensão do comercializador.

Consumo BT em Portugal Continental é a quantidade de energia consumida em Baixa Tensão em Portugal Continental.

PRE(μ̄) em Portugal Continental_i é a quantidade de energia da fonte *i* abrangida pelo regime de PRE, exceto micro-produção e mini-produção, produzida em Portugal Continental.

Para a parcela relativa à energia PRE, os dados recolhidos e disponibilizados pela ERSE na sua página na internet são: *Consumo em Portugal Continental*, *Consumo BT em Portugal Continental*, *PRE em Portugal Continental_i*, *PRE(μ) em Portugal Continental_i* e *PRE(μ̄) em Portugal Continental_i*, para cada fonte de energia *i*.

De notar que, ao abrigo da legislação e regulamentação em vigor, um comercializador com um contrato de compra e venda de energia com um mini/micro-produtor pode optar por revender a energia produzida ao comercializador de último recurso. Caso não o faça, pode incluir essa energia no seu *mix* (tal como um contrato bilateral). Por simplificação, dada a reduzida probabilidade de ocorrência destas situações e o baixo volume esperado, os dados *PRE em Portugal Continental_i*, *PRE(μ) em Portugal Continental_i* e

$PRE(\bar{\mu})$ em Portugal Continental_{*i*}, para cada fonte de energia *i*, não sofrem alterações para efeitos de cálculo.

ENERGIA CORRESPONDENTE A COMPROVATIVOS DE ORIGEM ADQUIRIDOS

Entende-se como comprovativos de origem aqueles que correspondem a garantias ou certificados de origem ao abrigo de legislação específica⁶, assim como os decorrentes de sistemas voluntários, desde que garantam a não duplicação com outros sistemas de certificação.

Caso o comercializador recorra a comprovativos de origem para efeitos de *mix*, deve proceder ao respetivo cancelamento junto da entidade certificadora.

De modo a evitar duplas participações, os comercializadores que acompanhem a sua energia de comprovativos de origem obtidos noutros países devem poder comprovar que os referidos comprovativos de origem foram exportados nos países de origem.

COMPRAS NO MERCADO ORGANIZADO

A energia transacionada no mercado organizado ibérico, e adquirida pelo comercializador, pode ser caracterizada por um *mix*. Esse *mix* é calculado levando em consideração os períodos de diferenciação de preços entre Portugal e Espanha provocados pela limitação física da interligação entre os dois países, conforme detalhado no Anexo II.

Uma vez que é feita uma atribuição de energia de PRE ao comercializador (conforme explicado anteriormente), a quantidade adquirida em mercado organizado é redimensionada, de modo a garantir que a quantidade total de energia após a atribuição da PRE (e respetivo redimensionamento das restantes parcelas) é idêntica à quantidade total de energia consumida pelos clientes do comercializador. O mesmo sucede com os comprovativos de origem.

Assim, a energia de cada fonte de energia *i* proveniente das compras em mercado organizado do comercializador tem em consideração a PRE atribuída, os comprovativos de origem, as suas compras em mercado organizado e o *mix* de fontes de energia do OMIE, tal como se apresenta na expressão seguinte:

⁶ Decreto-lei 23/2010, de 25 de março, onde se estabelece o regime de garantias e certificados de origem para instalações de cogeração, e o Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro, onde se estabelece o regime de garantias de origem para instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis. As garantias de origem para as fontes renováveis só podem ser atribuídas a instalações não abrangidas pela produção em regime especial. Relativamente à cogeração, as garantias e certificados de origem podem ser atribuídos a quaisquer instalações, independentemente do regime de remuneração

$$CMO'_i = \frac{\text{Consumo} - PRE - CO}{\text{Consumo}} \times CMO \times \text{Fração } OMIE_i$$

Em que:

CO é a quantidade de energia correspondente aos comprovativos de origem adquiridos pelo comercializador.

CMO é a quantidade de energia adquirida pelo comercializador no mercado organizado.

Fração OMIE_i é a contribuição percentual da fonte *i* na energia transacionada no OMIE.

Para a parcela relativa às compras em mercado organizado, os dados recolhidos e disponibilizados pela ERSE na sua página na internet são: *Fração OMIE_i*, para cada fonte de energia *i*.

COMPRAS ATRAVÉS DE CONTRATOS BILATERAIS

A energia adquirida pelo comercializador através de contratos bilaterais pode ser caracterizada quanto às suas fontes de energia e ao país de origem (Portugal ou Espanha), devendo o comercializador procurar esta informação junto da sua contraparte.

Tal como para a parcela relativa às compras em mercado organizado, uma vez que é feita uma atribuição de energia de PRE ao comercializador, a quantidade adquirida através de contratos bilaterais é redimensionada, de modo a garantir que a quantidade total de energia após a atribuição da PRE é idêntica à quantidade total de energia consumida pelos clientes do comercializador. O mesmo sucede com os comprovativos de origem.

Assim, a energia da fonte de energia *i* proveniente de contratos bilaterais do comercializador tem em consideração a PRE atribuída e os comprovativos de origem e o facto da energia ser proveniente de Portugal ou de Espanha, de modo a repercutir os efeitos provocados pela limitação física da interligação entre os dois países, conforme as expressões seguintes:

- Para contratos bilaterais em Portugal:

$$CCB'_i = \frac{\text{Consumo} - PRE - CO}{\text{Consumo}} \times CCB_i$$

- Para contratos bilaterais em Espanha:

$$CCB'_i = \frac{\text{Consumo} - PRE - CO}{\text{Consumo}} \times CCB_{ES} \times \left[\frac{E\text{Separação}}{OMIE\ PT} \times \left(\frac{OMIE\ PT}{OMIE\ PT + Interligação} \times \text{Fração } OMIE\ PT_i + \frac{Interligação}{OMIE\ PT + Interligação} \times \frac{CCB_i}{CCB_{ES}} \right) + \left(1 - \frac{E\text{Separação}}{OMIE\ PT} \right) \times \frac{CCB_i}{CCB_{ES}} \right]$$

Em que:

CCB_i é a quantidade de energia da fonte i adquirida pelo comercializador através de contratos bilaterais.

$E\text{Separação}$ é a quantidade de energia transacionada no OMIE em situação de separação de mercados cuja produção tem origem em Portugal.

$OMIE\ PT$ é a quantidade de energia transacionada no OMIE cuja produção tem origem em Portugal.

$Interligação$ é a quantidade de energia correspondente ao saldo na interligação no sentido de Espanha para Portugal. Se o saldo for no sentido de Portugal para Espanha, este termo assume o valor zero.

$\text{Fração } OMIE\ PT_i$ é a contribuição percentual da fonte i na energia transacionada no OMIE cuja produção tem origem em Portugal.

CCB_{ES} é a quantidade de energia adquirida pelo comercializador em Espanha através de contratos bilaterais.

Para a parcela relativa aos contratos bilaterais, os dados recolhidos e disponibilizados pela ERSE na sua página na internet são: $E\text{Separação}$, $OMIE\ PT$, $Interligação$ e $\text{Fração } OMIE\ PT_i$, para cada fonte de energia i .

2.3 MÉTODO DE CÁLCULO DO MIX DE PRODUTOS

Os comercializadores podem optar por disponibilizar aos consumidores ofertas de energia elétrica, denominadas “produtos”, que podem ter características específicas, nomeadamente produtos com garantias de serem provenientes de determinadas fontes. Nesta situação, o comercializador deve calcular o *mix* de cada um desses produtos, bem como o *mix* do conjunto dos produtos (*mix* de comercializador).

Cada comercializador deve garantir que as parcelas PRE_i , CMO'_i e CCB'_i para cálculo do seu *mix* coincidam com a soma das respetivas parcelas PRE_i , CMO'_i e CCB'_i de cada um dos seus produtos. Garantindo esta condição, o comercializador pode optar por distribuir a PRE que lhe foi atribuída de forma diferente pelos seus produtos.

Tal como para o cálculo do *mix* de comercializador, no cálculo do *mix* de um produto a contribuição percentual de cada uma das categorias é determinada pelo quociente entre a quantidade de energia com origem na fonte i e o consumo dos clientes desse produto, conforme a expressão seguinte:

$$Fração_i = \frac{Energia_i}{Consumo}$$

Em que:

$Fração_i$ é a contribuição percentual da fonte de energia i para o *mix* do produto.

$Energia_i$ é a quantidade de energia com origem na fonte i do produto.

$Consumo$ é a quantidade de energia consumida por todos os clientes do produto⁷.

Para cada produto, a energia com origem na fonte i é obtida através da soma das quantidades de energia da fonte i relativas à PRE, aos comprovativos de origem, às compras no mercado organizado ibérico e aos contratos bilaterais que o comercializador opte por alocar ao produto. Assim, o cálculo segue a expressão seguinte:

$$Energia_i = PRE_i + CO_i + CMO'_i + CCB'_i$$

Em que:

PRE_i é a quantidade de energia da fonte i que provém da PRE que o comercializador alocou ao produto.

CO_i é a quantidade de energia da fonte i correspondente aos comprovativos de origem alocados ao produto.

CMO'_i é a quantidade de energia da fonte i das compras no mercado organizado ibérico alocadas ao produto corrigida da atribuição da PRE e dos comprovativos de origem.

CCB'_i é a quantidade de energia da fonte i das compras através de contratos bilaterais alocadas ao produto corrigida da atribuição da PRE e dos comprovativos de origem.

Os cálculos relativos a cada uma das parcelas do *mix* são idênticos aos apresentados em 2.2.

⁷ Este valor corresponde ao consumo ajustado para perdas no referencial da produção.

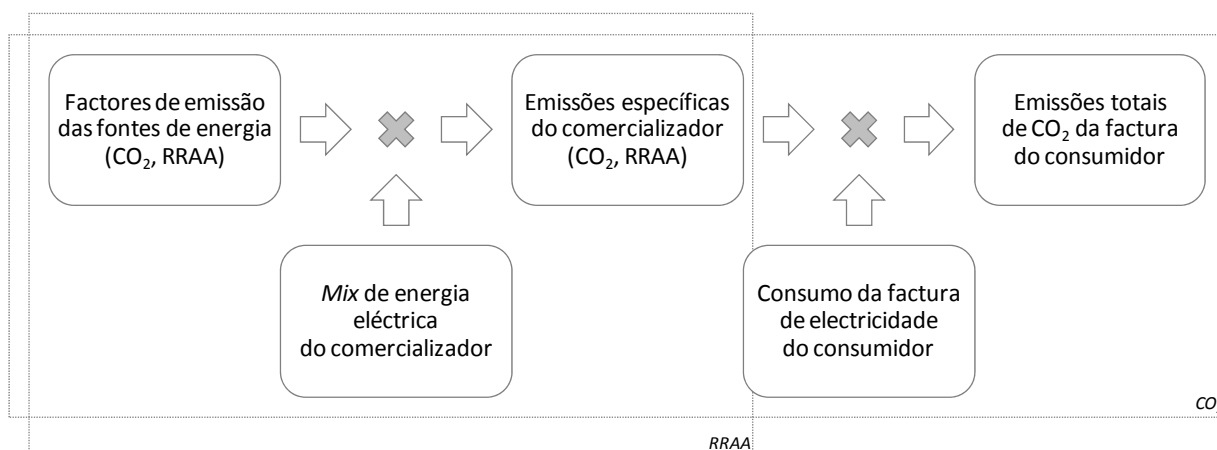
3 EMISSÕES ASSOCIADAS AO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

A informação sobre impactos ambientais associados ao consumo de energia elétrica a prestar aos consumidores para efeitos de rotulagem respeita a:

- Emissões específicas de dióxido de carbono (CO₂) do comercializador⁸.
- Produção específica de resíduos radioativos de alta atividade (RRAA) do comercializador^{9,10}.
- Emissões totais de CO₂ da fatura do consumidor¹¹.

O cálculo destes indicadores tem por base a informação do *mix* de fontes de energia do comercializador, os fatores de emissão das fontes de energia e o consumo de eletricidade da fatura do consumidor, conforme esquematizado na Figura 3-1.

Figura 3-1 - Esquema ilustrativo do cálculo das emissões específicas do comercializador (CO₂ e RRAA) e das emissões de CO₂ da fatura do consumidor



No Anexo III encontra-se um exemplo de cálculo das emissões específicas de um comercializador e das emissões totais de CO₂ de uma fatura.

Tal como referido anteriormente para o *mix*, caso o comercializador disponibilize aos seus clientes produtos com distintas origens da energia elétrica, então o comercializador deve calcular as emissões

⁸ Quociente entre a quantidade (gramas) de dióxido de carbono emitido e a quantidade (kWh) de eletricidade vendida pelo comercializador, expresso em g CO₂/kWh.

⁹ Quociente entre a quantidade (microgramas) de RRAA produzidos e a quantidade de eletricidade (kWh) vendida pelo comercializador, expresso em µg RRAA/kWh

¹⁰ Por questões de simplificação, a expressão “emissões específicas” aplicar-se-á também para designar a “produção específica” de RRAA.

¹¹ Quantidade de dióxido de carbono emitido associada à eletricidade consumida a que reporta a fatura do consumidor, expressa em kg CO₂.

específicas de cada um desses produtos¹², bem como as emissões específicas do conjunto dos produtos.

3.1 FATORES DE EMISSÃO DAS FONTES DE ENERGIA

Os fatores de emissão de CO₂ e de RRAA a utilizar pelos comercializadores no cálculo das suas emissões específicas respeitam a cada uma das categorias de fontes de energia referidas em 2.1.

Os fatores de emissão de CO₂ das fontes de energia correspondem ao quociente entre a quantidade emitida de CO₂ e a quantidade de eletricidade produzida através de cada fonte de energia, expresso em g CO₂/kWh. Os fatores de produção de RRAA das fontes de energia¹³ correspondem ao quociente entre a quantidade produzida de RRAA e a quantidade de eletricidade produzida através de energia nuclear, expresso em µg RRAA/kWh.

A ERSE publica anualmente na sua página na internet os fatores de emissão a utilizar pelos comercializadores no cálculo das emissões específicas. O cálculo tem por base a informação mais recente, de preferência disponível publicamente, relativa às instalações de produção de eletricidade da Península Ibérica, da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira.

Os fatores de emissão a vigorar após a entrada em vigor da Recomendação encontram-se no Anexo I.

Os comercializadores das regiões autónomas podem utilizar fatores de emissão distintos dos publicados pela ERSE desde que detenham informação mais exata. Neste caso, devem informar a ERSE e publicar na sua página na internet os fatores de emissão utilizados.

3.2 MÉTODO DE CÁLCULO DAS EMISSÕES ESPECÍFICAS DO COMERCIALIZADOR

O comercializador calcula as suas emissões específicas adicionando os fatores de emissão de cada fonte de energia em vigor, ponderados pela sua contribuição para o *mix* do comercializador, conforme as expressões seguintes:

$$Emissões\ específicas\ de\ CO_2 = \sum_{\text{fonte de energia } i} \text{Factor de emissão de } CO_{2i} \times \text{Fração do mix}_i$$

$$Produção\ específica\ de\ RRAA = \text{Fator de produção de RRAA} \times \text{Fração de energia nuclear no mix}$$

¹² Para efeitos de cálculo, utilizam-se as expressões apresentadas nesta Recomendação, sendo que o *mix* a utilizar é o *mix* do produto em vez do *mix* do comercializador.

¹³ Por questões de simplificação, utilizar-se-ão indiferentemente as expressões “fator de emissão” ou “fator de produção”, quando se trate de RRAA.

Os fatores de emissão são os correspondentes à região onde foi consumida a eletricidade (Portugal Continental, Região Autónoma dos Açores ou Região Autónoma da Madeira).

3.3 MÉTODO DE CÁLCULO DAS EMISSÕES TOTAIS DE CO₂ ASSOCIADAS AO CONSUMO DA FATURA

As emissões totais de CO₂ associadas ao consumo de uma fatura são calculadas pelo comercializador que emite essa fatura.

As emissões totais de CO₂ relativas ao consumo de uma fatura são determinadas pelo produto entre o consumo faturado e as emissões específicas anuais de CO₂ do comercializador, conforme a expressão seguinte:

$$Emissões\ totais\ de\ CO_2 = Consumo\ faturado \times Emissões\ específicas\ anuais\ de\ CO_2$$

FATURA DE ACERTO

Nas situações em que a fatura seja de acerto de valores já faturados, a diferença entre o consumo da fatura em questão e o relativo a faturas anteriores pode resultar num valor negativo, pelo que o cálculo das emissões de CO₂ dará também um valor negativo. Nestes casos, junto do valor de emissões de CO₂, deverá constar uma explicação, por exemplo, utilizando a seguinte frase: “O valor negativo resulta do acerto de faturas anteriores”.

FATURA DO TIPO “CONTA CERTA”

Nas situações em que o contrato estabelecido entre o comercializador e o consumidor seja do tipo “conta certa”¹⁴, a informação relativa às emissões de CO₂ é apresentada na fatura emitida no final do período a que diz respeito e corresponde ao consumo total realizado nesse período.

¹⁴ Uma fatura anual, com pagamentos mensais.

4 DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO DE ROTULAGEM AOS CONSUMIDORES

Os comercializadores devem divulgar a seguinte informação aos consumidores:

- **Mix de fontes de energia**
 - *Mix* anual
 - *Mix* mensal
- **Emissões de CO₂ e RRAA**
 - Emissões específicas anuais de CO₂
 - Emissões específicas anuais de RRAA
 - Total de emissões de CO₂ relativas a cada fatura enviada aos clientes
- **Informação adicional sobre impactes ambientais**
 - Informação adicional sobre impactes ambientais associados ao fornecimento de energia elétrica do comercializador que este considere relevante. Esta informação deve ser abrangente, não se resumindo às alterações climáticas.

Nas situações em que o comercializador ofereça diversos produtos, a informação enviada a cada cliente deve respeitar ao produto fornecido ao respetivo cliente. Quando a informação é divulgada em meios destinados ao público em geral esta deve respeitar ao conjunto de todos os seus produtos.

Para comunicar as informações acima referidas, o comercializador deve utilizar os seguintes suportes:

- Fatura enviada ao cliente.
- Página na internet do comercializador.
- Folheto específico sobre rotulagem.
- Propostas comerciais para potenciais novos clientes.

No ponto 4.2 estabelece-se qual a informação que deve constar de cada meio de divulgação. No ponto 4.3 apresenta-se uma síntese das obrigações dos comercializadores.

4.1 CATEGORIAS DE FONTES DE ENERGIA PARA DIVULGAÇÃO DO *MIX*

Para simplificar a informação a transmitir aos consumidores, na fatura e no folheto anual, os comercializadores podem agrupar categorias, definidas no Quadro 2-1, numa única categoria denominada “Outras”. Caso assim procedam, devem apresentar, no mínimo, as quatro maiores categorias não agrupadas.

4.2 MEIOS DE DIVULGAÇÃO E CONTEÚDOS

FATURA

Em cada uma das faturas enviadas aos clientes deve constar:

- **Mix anual do comercializador**

As faturas emitidas a partir de 1 de maio apresentam o *mix* do ano civil anterior.

Preferencialmente, a informação deve ser apresentada de forma gráfica.

Nas situações em que o comercializador forneça ao cliente um produto diferenciado do seu *mix*, na fatura deve constar o *mix* do produto.

- **Emissões totais de CO₂ associadas ao consumo da fatura**

Cada fatura apresenta o valor numérico das emissões totais de CO₂ relativas ao consumo faturado.

- **Hiperligações para páginas na internet**

A fatura deve conter as hiperligações para as páginas na internet sobre rotulagem do comercializador e da ERSE. No caso de faturação eletrónica, as hiperligações devem, preferencialmente, ser ativas.

A informação na fatura deve ser apresentada de forma clara, com uma linguagem acessível, e cuidada em termos gráficos.

PÁGINA NA INTERNET DO COMERCIALIZADOR

Na página na internet do comercializador deve constar, no mínimo, a seguinte informação:

- **Mix do comercializador**

Mix do ano civil anterior.

Mix de cada um dos 12 meses mais recentes.

- **Emissões específicas de CO₂ e de RRAA do comercializador**

Valores anuais mais recentes.

- **Informação adicional sobre impactes ambientais**

Detalhe a definir pelo comercializador.

Na apresentação de informação na internet deve ser adotada uma linguagem simples e, sempre que possível, os conteúdos devem ser apresentados em forma gráfica, sem prejuízo de serem disponibilizados os valores numéricos utilizados para a produção desses gráficos.

O comercializador deve procurar que o endereço da página de rotulagem seja simples e intuitivo.

FOLHETO ANUAL

Anualmente o comercializador deve enviar ao seu cliente (por correio ou correio eletrónico) um folheto sobre rotulagem de energia elétrica, que deve ser disponibilizado até ao final do mês de maio.

O folheto tem como público-alvo preferencial o consumidor doméstico e deve conter as seguintes informações mínimas:

- **Mix do comercializador**

Mix do ano civil anterior.

- **Emissões específicas de CO₂ e de RRAA do comercializador**

Valores do ano civil anterior.

- **Informação adicional sobre impactes ambientais**

- **Hiperligações para páginas na internet**

O folheto deve conter as hiperligações para as páginas na internet sobre rotulagem do comercializador e da ERSE. No caso de folhetos eletrónicos, as hiperligações devem, preferencialmente, ser ativas.

Na elaboração do folheto anual deve ser adotada uma linguagem simples e, sempre que possível, os conteúdos devem ser apresentados de forma gráfica.

PROPOSTAS COMERCIAIS

Sempre que o comercializador apresenta uma proposta comercial a um potencial cliente deve entregar o último folheto anual disponível (referido no ponto anterior).

4.3 SÍNTESE DAS OBRIGAÇÕES DOS COMERCIALIZADORES

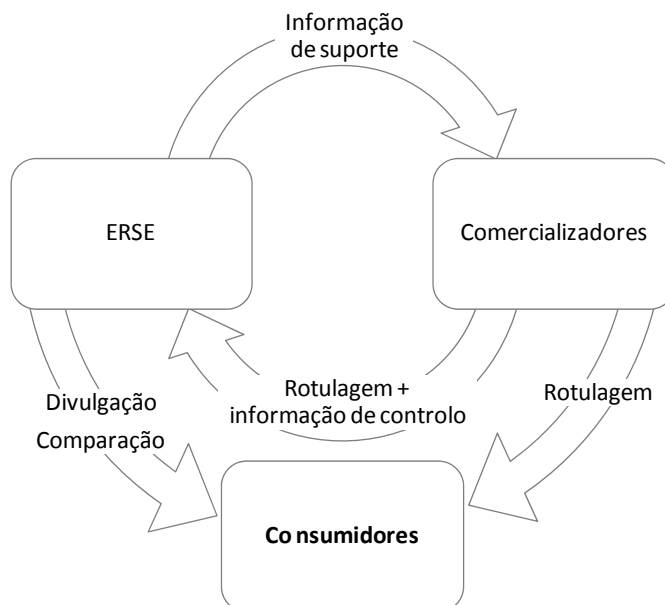
Apresenta-se de seguida um resumo das obrigações resultantes da presente Recomendação para os comercializadores:

- Publicação na internet do *mix* relativo ao ano civil anterior – até 15 de março.
- Publicação na internet das emissões específicas relativas ao ano civil anterior – até 15 de março.
- Publicação na internet do *mix* do mês *m* – até ao último dia do mês (*m*+3).
- Atualização do *mix* anual publicado nas faturas dos clientes – até 1 de maio.
- Atualização das emissões específicas para cálculo das emissões totais de CO₂ publicadas nas faturas dos clientes – até 1 de maio.
- Publicação e envio aos clientes do folheto anual – até final de maio.
- Envio à ERSE do *mix* do mês *m* – até ao dia 15 do mês (*m*+3).
- Envio à ERSE do *mix* do ano civil e das emissões específicas anuais – até 15 de março.
- Publicação na página na internet de informação adicional sobre impactes ambientais associados ao fornecimento de energia elétrica.
- Entrega do folheto anual a potenciais clientes juntamente com as propostas comerciais.

5 ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DA ERSE

Neste capítulo apresentam-se as disposições relativas ao acompanhamento e supervisão da ERSE, incluindo as necessárias trocas de informação entre a ERSE e os comercializadores que, de modo sintético, se apresentam na figura seguinte.

Figura 5-1 - Circulação da informação entre a ERSE, os comercializadores e os consumidores



5.1 INFORMAÇÃO DE SUPORTE AOS COMERCIALIZADORES DISPONIBILIZADA PELA ERSE

A ERSE disponibiliza dois tipos de informação:

- **Informação base**, necessária para que os comercializadores possam efetuar a sua rotulagem, designadamente:
 - *Disponibilizada até ao dia 15 do mês (m+2), respeitando ao mês m:*

Para cálculo do *mix* é disponibilizada a informação mensal sobre o consumo total, o consumo em baixa tensão e a produção em regime especial em Portugal Continental. Corresponde aos termos: *Consumo em Portugal Continental*, *Consumo BT em Portugal Continental*, *PRE em Portugal Continental_i*, *PRE(μ) em Portugal Continental_i* e *PRE(μ̄) em Portugal Continental_i*.

- *Disponibilizada até ao dia 30 de junho de cada ano (a):*

Para cálculo das emissões específicas são disponibilizados os fatores de emissão para cada categoria, tendo por base a informação verificada (emissões atmosféricas e resíduos radioativos) do ano anterior ($a-1$). Corresponde ao termo: *Fator de emissão_i*.

- **Informação adicional**, destinada a facilitar o acesso e uniformizar as fontes utilizadas pelos comercializadores, designadamente:

- *Disponibilizada até ao dia 15 do mês (m+2), respeitando ao mês m:*

Para cálculo do *mix* é disponibilizada informação sobre o mercado organizado. Corresponde aos termos: *Fração OMIE_i*, *Fração OMIE PT_i*, *Separação*, *OMIE PT* e *Interligação*.

5.2 INFORMAÇÃO ENVIADA PELOS COMERCIALIZADORES À ERSE

Para que a ERSE possa divulgar informação sobre rotulagem, nomeadamente informação comparativa entre os comercializadores, os comercializadores devem enviar à ERSE a informação seguinte:

- *Até ao dia 15 do mês (m+3), respeitando ao mês m:*
 - *Mix mensal* (do comercializador e de todos os produtos).
- *Juntamente com a informação do mix de dezembro:*
 - *Mix do ano civil* (do comercializador e de todos os seus produtos).
 - *Emissões específicas do ano civil* (do comercializador e de todos os seus produtos).
 - *Número total de clientes do comercializador e número de clientes associado a cada um dos produtos, em 31 de dezembro.*
- *Até 30 de junho:*
 - *Folheto anual disponibilizado aos clientes.*
 - *Exemplar de fatura para todos os produtos e segmentos de clientes.*

5.3 SUPERVISÃO DA ERSE

O principal instrumento de supervisão da ERSE sobre o cumprimento da presente Recomendação é a análise da informação enviada pelos comercializadores à ERSE. Adicionalmente a ERSE poderá efetuar auditorias ou inspeções para avaliar o rigor da informação disponibilizada pelos comercializadores. Para o efeito, os comercializadores deverão garantir que os registos da informação sobre rotulagem se mantêm disponíveis por um período mínimo de 5 anos.

Toda a informação enviada à ERSE referida no ponto anterior poderá ser tornada pública (com exceção de eventuais elementos que contenham dados pessoais ou informação comercialmente sensível).

Até ao dia 30 de outubro de cada ano, a ERSE publica informação sobre o estado de cumprimento da presente Recomendação por cada um dos comercializadores, tendo por base a informação do ano anterior.

6 ENTRADA EM VIGOR

A presente Recomendação será aplicada pelos comercializadores de energia elétrica (em regime de mercado ou de último recurso) e entra em vigor a 1 de janeiro de 2012, substituindo a Recomendação n.º 1/2008 (versão 2).

Até final de maio de 2012, deve ser assegurado que:

- O cálculo do *mix* mensal a efetuar de acordo com a presente Recomendação inicia-se com o *mix* do mês de janeiro de 2012, inclusive.
- O *mix* e as emissões específicas de CO₂ relativos ao ano de 2011, a publicar até 15 de março de 2012, são calculados de acordo com a presente Recomendação. As faturas dos clientes são atualizadas em conformidade, até 1 de maio de 2012.
- O folheto anual a enviar aos clientes até final de maio de 2012 deve conter a informação do ano de 2011 de acordo com o definido nos dois pontos anteriores.

ANEXO I FATORES DE EMISSÃO DAS FONTES DE ENERGIA A VIGORAR ATÉ À PUBLICAÇÃO DE NOVOS VALORES

Os fatores de emissão de CO₂ e de RRAA são calculados pela ERSE tendo por base a informação mais recente, de preferência disponível publicamente, relativa às instalações de produção de eletricidade da Península Ibérica (para consumos efetuados em Portugal Continental), da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira.

Os fatores de emissão são determinados pelo quociente entre os valores ocorridos das emissões e da produção de energia elétrica, para cada uma das fontes de energia, conforme a expressão seguinte:

$$\text{Fator de emissão}_i = \frac{\text{Emissões anuais}_i}{\text{Produção líquida anual de electricidade}_i}$$

As fontes de informação utilizadas são as seguintes:

- Produção de energia elétrica: REN¹⁵, EDA¹⁶ e EEM¹⁷, para as centrais portuguesas, e REE¹⁸, para as centrais espanholas.
- Emissões de CO₂: *European Union Transaction Log (EUTL)*¹⁹ e Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas (INERPA)²⁰, para as centrais portuguesas, e CNE²¹, para as centrais espanholas.
- Produção de RRAA: CNE.

Os fatores de emissão de CO₂ e de RRAA a vigorar até à publicação de novos valores são apresentados nos quadros seguintes.

¹⁵ <http://www.centrodeinformacao.ren.pt/PT/InformacaoExploracao/Paginas/EstatisticaMensal.aspx>.

¹⁶ <http://www.eda.pt/informacao.php>.

¹⁷ <http://www.eem.pt/index.php?option=content&task=view&id=376&Itemid=303>.

¹⁸ http://www.ree.es/sistema_electrico/informeSEE.asp.

¹⁹ <http://ec.europa.eu/environment/ets/>.

²⁰ <http://www.apambiente.pt/politicasambiente/ar/inventarionacional/>.

²¹ <http://www.cne.es>.

Fonte de energia	Fator de emissão de CO ₂ (g/kWh)		
	Portugal Continental	RAA	RAM
Hídrica	0	0	0
Eólica	0	0	0
Cogeração renovável	0	0	0
Geotermia	N/A	742	N/A
Outras renováveis	0	0	0
Resíduos sólidos urbanos	735	N/A	735
Cogeração fóssil	327	327	327
Gás natural	350	N/A	N/A
Carvão	973	N/A	N/A
Nuclear	0	N/A	N/A
Diesel	N/A	655	703
Fuelóleo	1000	N/A	N/A

N/A: não aplicável

Fonte de energia	Fator de produção de RRAA (µg/kWh)		
	Portugal Continental	RAA	RAM
Nuclear	390	N/A	N/A

N/A: não aplicável

ANEXO II MÉTODO DE CÁLCULO DOS DADOS RELATIVOS AO OMIE

A contribuição percentual da fonte i na energia transacionada no OMIE cuja produção tem origem em Portugal (à exceção da que é abrangida pelo regime da PRE) é calculada pela seguinte expressão:

$$\text{Fração OMIE } PT_i = \frac{OMIE PT_i - PRE OMIE PT_i}{OMIE PT - PRE OMIE PT}$$

Em que:

$OMIE PT_i$ é a quantidade de energia proveniente da fonte i transacionada no OMIE cuja produção tem origem em Portugal.

$PRE OMIE PT_i$ é a quantidade de energia proveniente da fonte i transacionada no OMIE cuja produção tem origem em Portugal e que é abrangida pelo regime da PRE.

$OMIE PT$ é a quantidade de energia transacionada no OMIE cuja produção tem origem em Portugal.

$PRE OMIE PT$ é a quantidade de energia transacionada no OMIE cuja produção tem origem em Portugal e que é abrangida pelo regime da PRE.

A contribuição percentual da fonte i na energia transacionada no OMIE cuja produção tem origem em Espanha (à exceção da que é abrangida pelo regime da PRE) é calculada pela seguinte expressão:

$$\text{Fração OMIE } ES_i = \frac{OMIE ES_i - PRE OMIE ES_i}{OMIE ES - PRE OMIE ES}$$

Em que:

$OMIE ES_i$ é a quantidade de energia proveniente da fonte i transacionada no OMIE cuja produção tem origem em Espanha.

$PRE OMIE ES_i$ é a quantidade de energia proveniente da fonte i transacionada no OMIE cuja produção tem origem em Espanha e que é abrangida pelo regime da PRE.

$OMIE ES$ é a quantidade de energia transacionada no OMIE cuja produção tem origem em Espanha.

$PRE OMIE ES$ é a quantidade de energia transacionada no OMIE cuja produção tem origem em Espanha e que é abrangida pelo regime da PRE.

A contribuição percentual da fonte i na energia transacionada no OMIE é calculada pela seguinte expressão:

$$\begin{aligned} \text{Fração } OMIE_i = & \left[\frac{ESeparação}{OMIE PT} \times \right. \\ & \times \left(\frac{OMIE PT}{OMIE PT + Interligação} \times \text{Fração } OMIE PT_i + \frac{Interligação}{OMIE PT + Interligação} \times \right. \\ & \left. \left. \times \text{Fração } OMIE ES_i \right) + \left(1 - \frac{ESeparação}{OMIE PT} \right) \times \frac{OMIE_i - PRE OMIE_i}{OMIE - PRE OMIE} \right] \end{aligned}$$

Em que:

ESeparação é a quantidade de energia transacionada no OMIE em situação de separação de mercados cuja produção tem origem em Portugal.

Interligação é a quantidade de energia correspondente ao saldo na interligação no sentido de Espanha para Portugal. Se saldo for no sentido de Portugal para Espanha, este termo assume o valor zero.

$OMIE_i$ é a quantidade de energia proveniente da fonte i transacionada no OMIE (produção com origem em Portugal e em Espanha).

$PRE OMIE_i$ é a quantidade de energia proveniente da fonte i transacionada no OMIE (produção com origem em Portugal e em Espanha) e que é abrangida pelo regime da PRE.

OMIE é a quantidade de energia transacionada no OMIE.

PRE OMIE é a quantidade de energia transacionada no OMIE e que é abrangida pelo regime da PRE.

ANEXO III EXEMPLO DE APLICAÇÃO

PRESSUPOSTOS

A informação de base acerca do consumidor e do comercializador fictícios, criados para efeitos do presente exemplo, é apresentada de seguida. Do mesmo modo, apresentam-se valores (também fictícios) relativos à informação de suporte aos cálculos.

- **Informação sobre o consumidor**

- O local de consumo é em Portugal Continental.
- O consumo da fatura é de 150 kWh.

- **Informação sobre o comercializador**

- *Consumo dos clientes do comercializador*

<i>Consumo</i> (MWh)	11 050,00
<i>Consumo BT</i> (MWh)	3760,00

- *Compras de energia em mercado organizado*

<i>CMO</i> (MWh)	7300,00
------------------	---------

- *Compras através de contratos bilaterais*

Fonte de energia	CCB_i^* (Portugal) (MWh)	CCB_i^* (Espanha) (MWh)
Hídrica	157,50	180,00
Gás natural	1260,00	900,00
Carvão	480,00	180,00
Nuclear	0,00	540,00
Total	1950,00	1800,00

- *Comprovativos de origem adquiridos*

Fonte de energia	GO_i (MWh)
Hídrica	50,00

• Informação de suporte aos comercializadores²²

– Consumo em Portugal Continental

Consumo em Portugal Continental (MWh)	47 717 100,00
Consumo BT em Portugal Continental (MWh)	25 183 800,00

– PRE em Portugal Continental

Fonte de energia	$PRE(\mu)_i$ (MWh)	$PRE(\bar{\mu})_i$ (MWh)	PRE_i (MWh)
Hídrica		1373 626,49	1373 626,49
Eólica		9031 861,17	9031 861,17
Cogeração renovável		1733 941,38	1733 941,38
Geotermia			-
Outras renováveis	36 700,00	870 692,21	907 392,21
Resíduos sólidos urbanos		454 331,58	454 331,58
Cogeração fóssil		4480 438,19	4480 438,19
Total	36 700,00	17 944 891,03	17 981 591,03

– OMIE

Separação (MWh)	5622 398,80
Interligação (MWh)	3009 522,60
OMIE PT (MWh)	30 451 610,00

Fonte de energia	Fração OMIE PT _i	Fração OMIE ES _i	Fração OMIE _i
Hídrica	48,82%	24,69%	33,84%
Eólica	0,00%	0,00%	0,00%
Cogeração renovável	0,00%	0,00%	0,00%
Geotermia	0,00%	0,00%	0,00%
Outras renováveis	0,00%	0,00%	0,00%
Resíduos sólidos urbanos	0,00%	0,00%	0,00%
Cogeração fóssil	0,00%	0,00%	0,00%
Gás natural	29,71%	43,72%	38,40%
Carvão	21,46%	16,12%	18,14%
Nuclear	0,00%	13,57%	8,42%
Diesel	0,00%	0,00%	0,00%
Fuelóleo	0,01%	1,91%	1,19%
Total	100,00%	100,00%	100,00%

²² Apenas para efeitos do presente exemplo.

CÁLCULO DO MIX DE ENERGIA ELÉTRICA

De modo a tornar a demonstração do exemplo menos longa, apenas se resolvem as expressões para a categoria “hídrica”, sendo os resultados apresentados em formato de tabela para todas as categorias.

Para a parcela PRE_i :

$$\begin{aligned}
 PRE_{hídrica} &= \frac{\text{Consumo}}{\text{Consumo em Portugal Continental}} \times PRE(\mu) \text{ em Portugal Continental}_{hídrica} + \\
 &+ \frac{\text{Consumo BT}}{\text{Consumo BT em Portugal Continental}} \times PRE(\bar{\mu}) \text{ em Portugal Continental}_{hídrica} = \\
 &= \frac{11\,050,00}{47\,717\,100,00} \times 0 + \frac{3\,760,00}{25\,183\,800,00} \times 1373\,626,49 = 205,09 \text{ MWh}
 \end{aligned}$$

Nota: A energia PRE atribuída ao comercializador soma 3198,97 MWh (ver quadro resumo apresentado no final do exemplo).

Para a parcela CO_i :

$$CO_{hídrica} = 50,00 \text{ MWh}$$

Para a parcela CMO'_i :

$$\begin{aligned}
 CMO'_{hídrica} &= \frac{\text{Consumo} - PRE - CO}{\text{Consumo}} \times CMO \times \text{Fração OMIE}_{hídrica} = \\
 &= \frac{11\,050,00 - 3198,97 - 50,00}{11\,050,00} \times 7300,00 \times 33,84\% = 1743,98 \text{ MWh}
 \end{aligned}$$

Para a parcela CCB'_i (bilaterais em Portugal):

$$\begin{aligned}
 CCB'_{hídrica} &= \frac{\text{Consumo} - PRE - CO}{\text{Consumo}} \times CCB_{hídrica} = \frac{11\,050,00 - 3198,97 - 50,00}{11\,050,00} \times 157,50 = \\
 &= 111,19 \text{ MWh}
 \end{aligned}$$

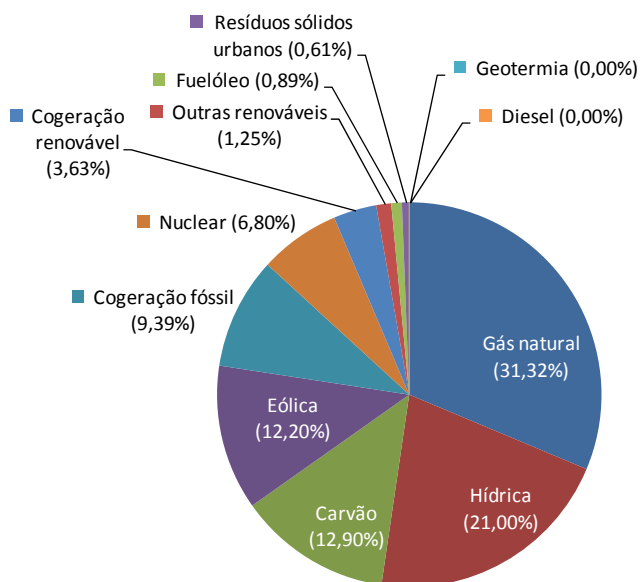
Para a parcela CCB'_i (bilaterais em Espanha):

$$\begin{aligned}
 CCB'_{hidrica} &= \\
 &= \frac{Consumo - PRE - CO}{Consumo} \times CCB_{ES} \times \\
 &\times \left[\frac{Eseparação}{OMIE PT} \times \right. \\
 &\times \left(\frac{OMIE PT}{OMIE PT + Interligação} \times Fração OMIE PT_{hidrica} + \frac{Interligação}{OMIE PT + Interligação} \times \right. \\
 &\times \left. \left. \frac{CCB_{hidrica}}{CCB_{ES}} \right) + \left(1 - \frac{Eseparação}{OMIE PT} \right) \times \frac{CCB_{hidrica}}{CCB_{ES}} \right] = \\
 &= \frac{11\ 050,00 - 3198,97 - 50,00}{11\ 050,00} \times 1800,00 \times \\
 &\times \left[\frac{5\ 622\ 398,80}{30\ 451\ 610,00} \times \right. \\
 &\times \left(\frac{30\ 451\ 610,00}{30\ 451\ 610,00 + 3\ 009\ 522,60} \times 48,82\% + \frac{3\ 009\ 522,60}{30\ 451\ 610,00 + 3\ 009\ 522,60} \times \right. \\
 &\times \left. \left. \frac{180,00}{1800,00} \right) + \left(1 - \frac{5\ 622\ 398,80}{30\ 451\ 610,00} \right) \times \frac{180,00}{1800,00} \right] = 209,97\ MWh
 \end{aligned}$$

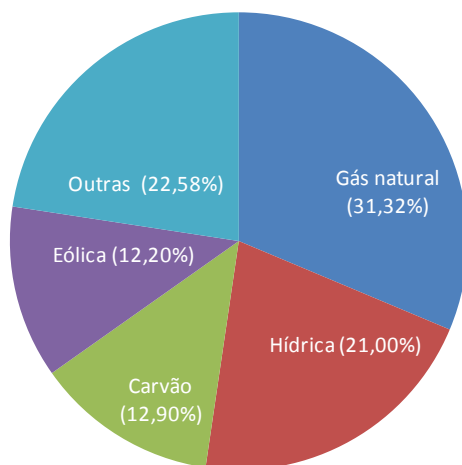
Os resultados por fonte de energia, incluindo as diferentes parcelas do *mix* do comercializador, são apresentados no quadro seguinte.

Fonte de energia	PRE_i (MWh)	CO_i (MWh)	CMO'_i (MWh)	CCB'_i (MWh)	$Energia_i$ (MWh)	$Fracção_i$
Hídrica	205,09	50,00	1743,98	321,16	2320,23	21,00%
Eólica	1348,48	-	-	-	1348,48	12,20%
Cogeração renovável	401,53	-	-	-	401,53	3,63%
Geotermia	-	-	-	-	-	0,00%
Outras renováveis	138,50	-	-	-	138,50	1,25%
Resíduos sólidos urbanos	67,83	-	-	-	67,83	0,61%
Cogeração fóssil	1037,55	-	-	-	1037,55	9,39%
Gás natural	-	-	1979,21	1481,57	3460,78	31,32%
Carvão	-	-	934,97	490,41	1425,38	12,90%
Nuclear	-	-	434,14	317,17	751,31	6,80%
Diesel	-	-	-	-	-	0,00%
Fuelóleo	-	-	61,32	37,09	98,41	0,89%
Total	3198,97	50,00	5153,62	2647,41	11 050,00	100,00%

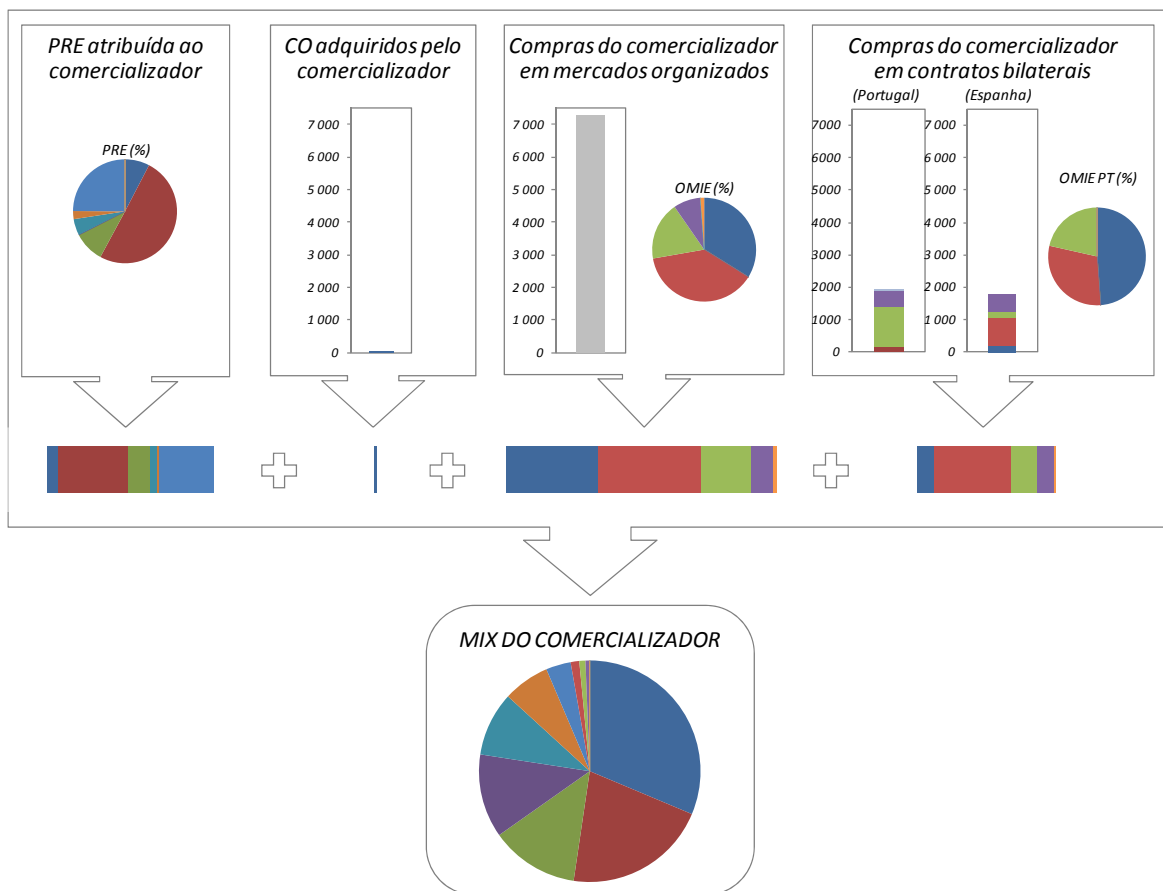
A informação do *mix* pode ser apresentada graficamente conforme a figura seguinte. A informação a disponibilizar pelo comercializador na sua página na internet pode assumir um formato semelhante ao apresentado na figura.



A informação do *mix* a constar da fatura pode ser apresentada graficamente conforme a figura seguinte (caso a opção do comercializador seja por apresentar apenas as quatro maiores categorias, além da categoria “outras”).



A figura seguinte apresenta um esquema do cálculo do *mix* do exemplo de aplicação.



EMISSIONES ESPECÍFICAS DO COMERCIALIZADOR

Tendo em consideração o *mix* calculado anteriormente e os fatores de emissão do Anexo I para Portugal Continental, as emissões específicas de dióxido de carbono do comercializador são:

$$\begin{aligned}
 \text{Emissões específicas de } CO_2 &= \sum_{\text{fonte de energia } i} \text{Fator de emissão de } CO_2_i \times \text{Fração do mix}_i = \\
 &= 0 \times 21,00\% + 0 \times 12,20\% + 0 \times 3,63\% + 0 \times 0,00\% + 0 \times 1,25\% + 735 \times 0,61\% + \\
 &+ 327 \times 9,39\% + 350 \times 31,32\% + 973 \times 12,90\% + 0 \times 6,80\% + 0 \times 0\% + 1000 \times \\
 &\times 0,89\% = 279,25 \text{ g } CO_2/kWh
 \end{aligned}$$

A produção específica mensal de resíduos radioativos de alta atividade do comercializador é:

$$\begin{aligned} \text{Produção específica de RRAA} &= \text{Fator de produção de RRAA} \times \text{Fração de energia nuclear no mix} = \\ &= 390 \times 6,80\% = 26,52 \mu\text{g RRAA}/\text{kWh} \end{aligned}$$

EMISSIONES TOTAIS DE CO₂ ASSOCIADAS AO CONSUMO DA FATURA

Tendo em consideração as emissões específicas de CO₂ calculadas anteriormente, as emissões totais de CO₂ associadas ao consumo da fatura são:

$$\begin{aligned} \text{Emissões totais de CO}_2 &= \text{Consumo faturado} \times \text{Emissões específicas anuais de CO}_2 = \\ &= 150 \text{ kWh} \times 279,25 \text{ gCO}_2/\text{kWh} = 41,89 \text{ kg CO}_2 \end{aligned}$$